



Fls. nº	6	do
processo	216.0.042.689-0	
S. Paulo	5/2/18 (a) 28	
Ass. sp. Petrucci		

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes convenentes, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, autarquia municipal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.109.087/0001-01, sediada nesta capital, na Av. Zaki Narchi, nº 536, neste ato representado pelo seu Superintendente, **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, doravante designado simplesmente **IPREM**, na qualidade de único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo — RPPS, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, neste convênio identificada simplesmente como **LEI**, e o neste convênio identificada simplesmente como **LEI**, e o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, com sede nesta Capital, Rua Castro Alves, 60 - Liberdade, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor **ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO** a seguir denominado simplesmente **HSPM**, celebram o presente Convênio, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Lei nº 13.973 de 12 de maio de 2005 e parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 15.391 de 06 de julho de 2011, que se regerá pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CAPÍTULO I — DO OBJETO:

Cláusula 1ª — Constitui o objeto do presente convênio a implementação da conjugação de recursos, medidas e esforços entre **IPREM** e **HSPM**, objetivando o pagamento, pelo **IPREM**, dos benefícios devidos pelo Município aos servidores do **HSPM**, bem como o processamento de dados necessários, inclusive a concessão dos citados benefícios, pelo **HSPM**, pelo estipulado na cláusula 11ª deste Termo.

- a) Constituem benefícios previdenciários, cuja gestão incumbe ao **IPREM**, os proventos de aposentadoria e as pensões relativas aos servidores do **HSPM**.
- b) Os demais benefícios de caráter previdenciário, previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 8.989/79), tais como licenças médicas, inclusive por acidente de trabalho; licença maternidade; licença adoção; salário família e o afastamento previsto no art. 49 do referido diploma legal, a que fazem jus os servidores do **HSPM**, serão suportados com recursos próprios do **HSPM**.

Cláusula 2ª — O **HSPM** prestará a cooperação necessária ao **IPREM** para implementação da sua infraestrutura necessária ao processamento de dados e concessão dos benefícios aos servidores do **HSPM**, no prazo a que se refere a cláusula a deste Convênio.



CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

Cláusula 3ª — O **HSPM**, enquanto não implementada a infraestrutura a que se refere a cláusula anterior, procederá ao processamento de dados, com as eventuais alterações advindas de leis para revisão, reajuste, ou qualquer outra modificação dos proventos e das pensões concedidas, relativas aos servidores do **HSPM**, obrigando-se ainda a:

- a) Elaborar a folha de pagamento dos aposentados;
- b) Elaborar e proceder à entrega dos holerites e dos comprovantes de rendimentos aos aposentados;
- c) Elaborar e enviar a RAIS, anualmente, ao órgão competente;
- d) Elaborar e enviar a DIRF, anualmente, ao órgão competente;
- e) Proceder ao recenseamento previdenciário anual dos beneficiários de sua folha de pagamento;
- f) Aplicar as alterações legais das aposentadorias.

Cláusula 4ª — Obriga-se, ainda, **HSPM**, a transferir ao **IPREM**:

- a) Até o dia 23 de cada mês:
 1. O resumo da folha de pagamento de inativos, com declaração de que os dados estão corretos;
 2. O arquivo magnético a ser encaminhado ao Banco para processamento do pagamento;
 3. Arquivo da base de contribuições dos aposentados, por meio magnético (art. 23, inciso IV da Lei nº 13.973, de 2005);
 4. Relação de consignatários (IRRF, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS etc.) e das Pensões Alimentícias;
 5. Cópia de eventuais convênios firmados com instituições bancárias ou consignatárias, com as respectivas contas bancárias, para desconto ou depósito dos valores correspondentes;
- b) O valor da folha correspondente à contribuição patronal e à contribuição dos servidores ativos, no dia do pagamento dos vencimentos, desde que não ultrapasse o penúltimo dia útil de cada mês.

Cláusula 5ª — Obriga-se o **IPREM** a:

- a) Providenciar o empenho das despesas com inativos e pensionistas;
- b) Remeter ao Banco o arquivo magnético da folha de pagamento para o respectivo processamento;
- c) Prover a sua conta bancária dos recursos necessários ao pagamento dos inativos e pensionistas no último dia útil de cada mês, desde que disponibilizados pelo **HSPM**, conforme o disposto na cláusula precedente, letra "b", ao qual encaminhará o respectivo comprovante;



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo

IPREM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Process. n.º _____ do _____
processo 2016.0.012.682-0
S. Paulo 5/8/18 (18/08/2018)
Zilda de Aguiar
iprem - SP

- d) Efetuar o recolhimento dos valores consignados na folha de pagamento respectivos destinatários (letra "a-4" da cláusula precedente) e os comprovantes dos depósitos o **HSPM**;
- e) Encaminhar ao **HSPM**, até o dia 15 de cada mês, eventuais mensagens que devam constar dos holerites;
- f) Repassar ao **HSPM** as importâncias retidas dos valores consignados, referentes a custeio de operação (Decreto n.º 49.425 de 22.04.08 e alterações subsequentes), no dia seguinte ao da retenção.

Cláusula 6ª — Durante a vigência do presente convênio, os requerimentos de aposentadoria dos servidores do **HSPM** serão processados e analisados pelo **HSPM**, cabendo o despacho concessivo ao Superintendente do **HSPM**.

- a) Caberá ao **HSPM** a expedição dos atos administrativos posteriores ao despacho de concessão.

Cláusula 7ª — Os precatórios decorrentes das ações ajuizadas pelos aposentados do **HSPM** até a data da publicação da **Lei n.º 13.973, de 2005** serão processados no **HSPM** até que a Secretaria Municipal de Justiça, através de JUD, dê novas orientações a respeito das obrigações de fazer, inclusive, das novas obrigações que forem determinadas, quer em relação às citadas ações eventualmente ajuizadas após a mencionada data.

CAPÍTULO III — DE OUTRAS CLÁUSULAS:

Cláusula 8ª — Obriga-se o **HSPM** a separar os pagamentos de proventos de beneficiário que acumule vencimentos relativos a cargo em comissão, mediante a emissão de holerites independentes.

Cláusula 9ª — O benefício estatutário relativo ao salário-esposa, pago nos proventos e pensões dos servidores do **HSPM** serão de responsabilidade do **HSPM**, que efetuará os recolhimentos necessários ao **IPREM**, na data do pagamento dos proventos e pensões.

Cláusula 10ª — O **HSPM** compromete-se, quando solicitado, a prestar assistência necessária ao **IPREM** em questões que digam respeito à autarquia, especialmente em eventuais auditorias do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e auditoria independente especialmente contratada pelo **IPREM**, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Cláusula 11ª — O prazo para execução do presente convênio será 02 (dois) anos contados da assinatura deste Termo, podendo, a qualquer tempo, ser aditado, alterado ou rescindido quando o **IPREM** implantar a infraestrutura necessária ao alcance de sua condição de único gestor das aposentadorias e pensões, incluindo o processamento de dados e a concessão e pagamento desses benefícios.



Cláusula 12ª - Ficam convalidados os atos praticados pelo **IPREM** e pelo **HSPM**, constantes das cláusulas terceira a oitava do Termo de Convênio, desde 01/01/2017 até a data da assinatura deste Termo em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.973, de 12 de maio de 2005, 14.651 de 20 de dezembro de 2007 e Lei 15.391 de 06 de julho de 2011, uma vez que o pagamento dos benefícios previdenciários devidos pelo Município aos servidores inativos do **HSPM**, não podem sofrer solução de descontinuidade.

Cláusula 13ª – Os casos omissos serão resolvidos entre os Convenientes.

E, por se acharem justas e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 19 de 09 de 2017.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



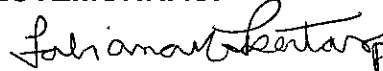
ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO
SUPERINTENDENTE - HSPM

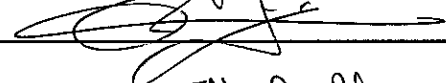
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
SUPERINTENDENTE - IPREM

TESTEMUNHAS:

1ª  RF: 4246-3.
Fabiana Rodrigues de Freitas
Nome e RF

2ª 
Zilda Ap. Batista RF 5162-4
Nome e RF